



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00721/2021 da Vereadora Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Estabelece o Programa Municipal de Incentivo, Salvaguarda e Fomento ao Ofício das Baianas de Acarajé na Cidade de São Paulo.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo, Salvaguarda e Fomento ao Ofício das Baianas de Acarajé na Cidade de São Paulo, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem a tradição, os saberes, a cultura e a identidade do ofício, bem como desenvolver e promovê-lo como instrumento cultural, de trabalho e geração de renda.

§1º Para efeito desta Lei, entende-se como Ofício das Baianas de Acarajé, a prática tradicional de produção e venda, em tabuleiro, das chamadas comidas de baianas, feitas com azeite de dendê e originalmente ligadas ao culto dos orixás e às comunidades e grupos étnicos africanos, amplamente disseminadas na cidade de Salvador (BA) de onde se difundiu para todo o Brasil.

§2º A definição do ofício das baianas do acarajé deverá também considerar a história, características, práticas e conhecimentos estabelecidos no Registro nacional e eventual Registro municipal que venha ocorrer.

§3º Para fins de proteção por esta lei, as Baianas e os Baianos de Acarajé, no exercício de suas atividades em logradouros públicos, utilizarão vestimenta típica de acordo com a tradição da cultura de matriz africana, composta para as mulheres de bata, torso, saia de tecido branco ou estampado e para os homens, calça, bata na cor branca, colorida e cofió.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo, Salvaguarda e Fomento ao Ofício das Baianas de Acarajé promoverá:

I - A realização de feiras e exposições que visem a produção, reprodução e exibição da cultura das Baianas do Acarajé;

II - O incentivo à integração de iniciativas das Baianas de Acarajé, com atenção especial à troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos culturais;

III - Estímulo à participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo cultural;

IV - O desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e cooperativismo.

Art.3º Para o exercício do ofício deverá ser observado o que está disposto na legislação municipal que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Cultura, Direitos Humanos, através da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, bem como a Secretaria Especial de Turismo incentivarão a difusão da cultura das Baianas do Acarajé, inclusive na participação da mesma nos eventos promovidos e apoiados pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 5º O poder executivo poderá implementar comissão paritária permanente, com membros da sociedade civil organizada, para monitorar a salvaguarda do Ofício das Baianas de Acarajé no Município de São Paulo.

§ 1º Prioritariamente, a comissão deve ser composta por representantes de associações ou lideranças amplamente reconhecidas de Baianas e Baianos de Acarajé, por órgãos, grupos de trabalho e representantes que atuam com a temática das relações raciais e enfrentamento ao racismo, e patrimônio cultural imaterial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes..

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/10/2021, p. 185

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).